



LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 11 / 03 / 20

**"BRASIL – DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR ÍTALO OTÁVIO**

Processo nº 052/20

PROJETO DE LEI 594 /2020

SECRETÁRIO



**DISPÕE SOBRE: INSTITUI O DIA
MUNICIPAL DE COMBATE AO FEMINICÍDIO.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona o seguinte:

Art. 1º Fica instituído Dia Municipal de Combate ao Feminicídio, a ser comemorado no dia 25 de novembro, sendo incluído no calendário oficial do Município.

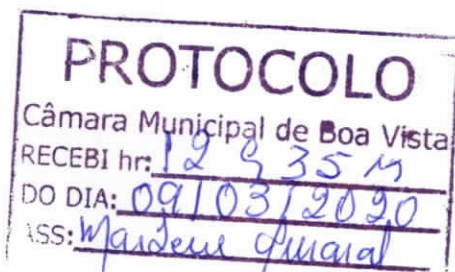
Art. 2º Promover campanhas, debates, seminários, palestras e outras atividades, pela sociedade civil organizada para conscientizar a população sobre a importância do combate ao Feminicídio, na forma tentada ou consumada, e demais formas de violência contra a mulher.

Art. 3º Na data, e na preparação de sua celebração, os entes federados deverão, em consonância com a vigente política nacional de combate à violência contra a mulher, fortalecer as ações para:

- I–difundir de informações sobre o combate ao feminicídio;
- II–promover eventos para o debate público sobre a política nacional de combate à violência contra a mulher;
- III–difundir boas práticas de conscientização, prevenção e combate ao feminicídio;
- IV–mobilizar a comunidade para a participação nas ações de prevenção e enfrentamento ao feminicídio;
- V–divulgar de iniciativas, ações e campanhas de combate ao feminicídio e violência contra a mulher.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 09 de março de 2020.



[Signature]
**ÍTALO OTÁVIO
VEREADOR**



P/ SGL

PRÉSIDÊNCIA - CMBV

☐ ARQUIVA-SE
☐ PARA ANÁLISE
☒ PARA PROVIDÊNCIAS
☐ PARA CONHECIMENTO

Em: 10 / 09 / 2020
Às: 8:30 Hor: 5

Juliana Kelen
Juliane Kelen de O. Pereira
Chefe de Gabinete
CMBV

RECEBIDO

SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

Em: 10 / 03 / 2020
Horário: 9:25

[Signature]



**“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR ÍTALO OTÁVIO**



JUSTIFICATIVA

A magnitude do fenômeno do feminicídio tem atingido em nosso país proporções cada vez mais alarmantes. É preciso aumentar a rede de proteção à mulher e mudar a cultura do agressor. Mas é certo que, sem a mudança na educação da população em geral, e o fim de uma cultura que trata a mulher como “coisa” de propriedade de seu marido ou companheiro, essa situação jamais será resolvida.

Para tanto, propomos a instituição de um Dia Municipal de Combate ao Feminicídio, que será incluído no calendário oficial do município, para ser data em que se promovam diversas ações educativas e preventivas relacionadas ao tema. O dia foi escolhido por ser a mesma data internacionalmente instituída pela Organização das Nações Unidas (ONU) como o Dia Internacional da Não-Violência Contra a Mulher.

Segundo o 11º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, divulgado em outubro pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, o país registrou 449 casos de feminicídio em 2015. Em 2016, as ocorrências passaram a 621. Especialistas afirmam que o aumento, de 38,3%, pode ser explicado tanto por um aumento da violência quanto por um cuidado maior com as notificações.

De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), a taxa de feminicídios no Brasil —de 4,8 para 100 mil mulheres— é a quinta maior do mundo. O Mapa da Violência de 2015 apontou que, entre 1980 e 2013, mais de 106 mil pessoas morreram por sua condição de ser mulher. As mulheres negras são ainda mais violentadas. Apenas entre 2003 e 2013, houve aumento de 54% no registro de mortes, passando de 1.864 para 2.875 nesse período. De acordo com informações divulgadas pela Agência Brasil, muitas vezes as mulheres são vítimas dos próprios familiares (50,3%) ou parceiros/ex-parceiros (33,2%). Diante desses dados alarmantes muito ainda precisa ser feito para dar um basta a essa triste realidade.

Portanto, é de suma importância que o Brasil tenha um dia especialmente destinado à conscientização e ao combate ao feminicídio. Por todo o exposto, e crendo na imperiosa necessidade de tomarmos medidas educativas para combater o feminicídio e todas as formas de violência contra a mulher, conclamamos os Nobres Pares a aprovarem esta proposição.


ÍTALO OTÁVIO
VEREADOR

Boa Vista, 09 de março de 2020.



Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação
Final para emitir parecer.

Em 11/03/2020

Presidente

AVOCO RELATORIA DO REFERIDO
PROJETO

Em 11/03/2020

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE
DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Diretoria de Comissões-DICOM
CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi RECEBIDA
presente proposição da Comissão:

com. de legislação
justiça e red. final

Boa Vista - RR, 01/10/20

Glênia dos Santos Almeida
Glênia dos Santos Almeida
Diretora de Comissões



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Encaminho à Procuradoria da Câmara Municipal de Boa Vista para Análise e parecer do referido projeto.

Atenciosamente,

Boa Vista-RR, 11 de março de 2020.

Zélio Mota

Presidente da Comissão Permanente de Legislação,
Justiça e Redação Final



DIVISÃO LEGISLATIVA - PARECER N° 020/2020

PROJETO DE LEI N° 594, DE 09 DE MARÇO DE 2020.

AUTORIA: VEREADORA ÍTALO OTÁVIO

ASSUNTO: "INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO FEMINICÍDIO".

ÓRGÃO SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

1. PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL.
2. TEMA QUE NÃO AFRONTA AS ATRIBUIÇÕES PRIVATIVAS DO PODER EXECUTIVO.
3. PARECER QUE OPINA PELA CONSTITUCIONALIDADE.

I - RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada para esta Procuradoria Legislativa pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final acerca da legalidade do Projeto de Lei n° 594/2020, de autoria do Vereador Italo Otávio, que institui no município de Boa Vista o dia do combate ao feminicídio.

Em sua justificativa o proponente justifica a importância do Projeto de Lei e pede o apoio dos demais parlamentares para que o aprovem.

É o sucinto relatório.

II - PARECER.

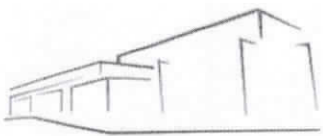
Conforme alegado, trata-se a presente Proposição de Projeto de Lei que visa à instituição no calendário municipal do dia do combate ao feminicídio.

Nos termos da Constituição da República vigente, especificamente no artigo 30, I, resta estabelecida a competência legislativa dos municípios, nos seguintes termos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

O termo interesse local, por ser bastante amplo, pode ser entendido como toda matéria que seja de preponderante relevância para o município, em relação ao estado e à união. A partir disto, o termo deve ser entendido dentro de um contexto, não podendo ser considerado isoladamente, mas dentro da realidade de cada



Câmara Municipal de Boa Vista



município e levando em consideração todo o conteúdo constitucional.

Dito isto para que reste esclarecida a constitucionalidade da matéria tratada na Proposição em análise, visto que se trata de uma matéria com relevância local e que não afronta qualquer mandamento constitucional.

Não há também que se falar em vício quanto à iniciativa do Projeto, pois não afronta qualquer dos mandamentos constitucionais ou legais sob esse aspecto, uma vez que o intuito do Projeto é meramente a instituição de uma data alusiva no calendário municipal. Junta-se abaixo jurisprudência que confirma o alegado:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - MUNICÍPIO DE SUZANO - LEI MUNICIPAL Nº 4.893, DE 15 DE MAIO DE 2015, DE INICIATIVA PARLAMENTAR, que "Dispõe sobre a instituição no calendário oficial do Município de Suzano, O DIA DO EAD - Ensino à Distância, a ser comemorado anualmente, no dia 27 de novembro, e dá outras providências" - LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR - mera CRIAÇÃO DE DATA COMEMORATIVA - NÃO CONFIGURADA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES - VÍCIO DE INICIATIVA - INOCORRÊNCIA - NÃO CARACTERIZADA USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA - GESTÃO ADMINISTRATIVA PRESERVADA - FONTE DE CUSTEIO - AUMENTO e/ou CRIAÇÃO DE DESPESAS - INOCORRÊNCIA - ART. 25, CE - não constatada inconstitucionalidade invocada. Ação improcedente.

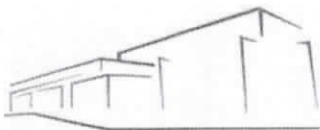
Importa ressaltar, no entanto, que o presente Projeto de Lei não poderá acarretar em criação, mesmo que indiretamente, de novas atribuições ao Poder Executivo, sob pena de invadir a competência legislativa de outro Poder, conforme aduz o artigo 45, IV da Lei Orgânica do município de Boa Vista:

Art. 45 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

IV - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes a órgão da Administração Pública;

Assim, a inclusão de matéria que afronte ao dispositivo supracitado poderá ser, inclusive, objeto de ação de inconstitucionalidade posteriormente. Desta forma, caso se considere que algum dispositivo trata de atribuir obrigações ao Poder Executivo, o mesmo deve ser retirado por meio de emenda supressiva.

[Handwritten signature]
Elvino



Câmara Municipal de Boa Vista



Importa ressaltar, por fim, que a análise feita por esta Procuradoria diz respeito apenas aos aspectos jurídicos, verificando a observação dos mandamentos legais pelas Proposições apresentadas, em nada se manifestando acerca de sua conveniência, utilidade e oportunidade, critérios avaliados apenas pelos nobres vereadores.

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Procuradoria entende se tratar de um Projeto de Lei plenamente constitucional, por não afrontar qualquer norma legal ou constitucional vigente.

Ressalta-se que o presente parecer tem aspecto meramente opinativo, servindo apenas de embasamento técnico-jurídico para os nobres parlamentares que compõem esta Casa Legislativa.

Segue o parecer jurídico *s.m.j.*, para devida apreciação e aprovação.

Boa Vista, 24 de agosto de 2020.

Eduardo Picão

Eduardo Picão Gonçalves

Procurador-Chefe da Procuradoria Legislativa

OAB/RR nº 1.236

Aprovo o parecer acima. Encaminhem-se os autos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para prosseguimento do feito.

Boa Vista, 24 de agosto de 2020.

Alexander Sena de Oliveira

Alexander Sena de Oliveira
Procurador-Geral da Câmara

OAB/RR 247-B



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o **Projeto de Lei nº 594**, de 09 de março de 2020 de autoria do **Vereador Ítalo Otávio**, o qual dispõe sobre: “**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO FEMINICÍDIO**”.

Manifesto-me FAVORÁVEL à sua aprovação, por entender que o projeto de lei atende todos os preceitos constitucionais.

Gabinete Vereador Zélio Mota.

Boa Vista – RR, 08 de setembro de 2020.

É o Parecer, s.m.j.

ZÉLIO DOS SANTOS MOTA
Relator



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DA COMISSÃO

Nos termos do art.79, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final adota e recomenda o parecer do senhor relator, Vereador Zélio Mota sobre o **Projeto de Lei nº 594**, de 09 de março de 2020 de autoria do Vereador Ítalo Otávio, o qual dispõe sobre: “**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO FEMINICÍDIO**”.

Gabinete Vereador Zélio Mota.

Boa Vista-RR, 08 de setembro de 2020.


Zélio Mota
Presidente


Renato Queiroz
Vice-Presidente


Ítalo Otávio
Membro



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.



ATA

Às oito horas do dia oito de setembro de dois mil e vinte, reuniu-se a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, no plenarinho da Câmara Municipal de Boa Vista – RR, com a presença dos vereadores, Zélio Mota - Presidente, Renato Queiroz – Vice-Presidente e Ítalo Otávio - Membro. Abertura: havendo número regimental, o senhor presidente declarou abertos os trabalhos e colocou à apreciação o parecer do **Projeto de Lei nº 594**, de 09 de março de 2020 de autoria do **Vereador Ítalo Otávio**, o qual dispõe sobre: **“INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO FEMINICÍDIO”**. Colocado em discussão, e não havendo disposições em contrário, o parecer foi votado e **aprovado** por maioria, e não tendo nada mais a tratar, o senhor presidente deu por encerrado os trabalhos, e do que para constar, foi lavrada a presente ata que depois de lida e achada em conforme, vai assinada.

Gabinete Vereador Zélio Mota.

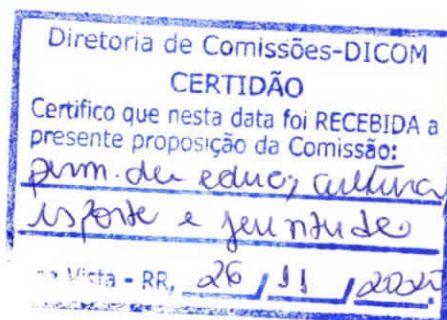
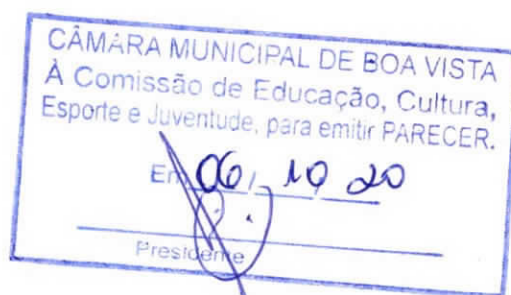

Zélio Mota
Presidente


Renato Queiroz
Vice-Presidente

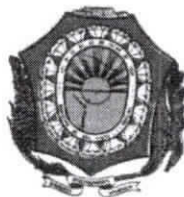

Ítalo Otávio
Membro



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esporte e Juventude



Glênia dos Santos Almeida
Glênia dos Santos Almeida
Diretora de Comissões



ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

PARECER DO RELATOR

A proposição do **projeto de lei n ° 594, de 09 de março de 2020, de autoria do Vereador Ítalo Otávio**, que dispõe sobre: **“Institui o Dia Municipal de Combate ao Femicídio”**, foi encaminhada para análise e deliberação desta Comissão de Educação, Cultura e Esporte desta casa legislativa, em razão do previsto no referido art. 82 do Regimento Interno.

De antemão verifica-se que a Procuradoria Legislativa e a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, desta casa legislativa concluíram pela constitucionalidade e legalidade da proposição, sendo favoráveis ao prosseguimento do trâmite legislativo do presente projeto.

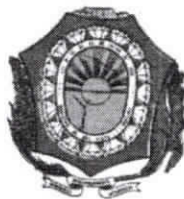
A proposição visa inclusão de data comemorativa no calendário oficial do município de Boa Vista, visando o combate ao feminicídio, de forma informativa e educativa à sociedade em geral.

Naquilo que compete ao relator desta comissão, não vejo óbice ao prosseguimento do trâmite legislativo, razão pela qual, salvo melhor juízo, manifesto-me **FAVORÁVEL** ao seu prosseguimento.

Boa Vista, 18 de novembro de 2020.

Aderval da Rocha Ferreira Filho

Vereador - Relator



ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE

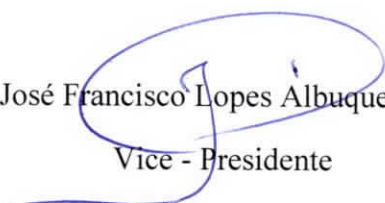
Nos termos do art. 82, do Regimento Interno desta casa legislativa municipal, passamos a emitir o parecer desta Comissão Permanente, sobre o **projeto de lei n.º 594, de 09 de março de 2020, de autoria do Vereador Ítalo Otávio**, que dispõe sobre: **“Institui o Dia Municipal de Combate ao Femicídio”**.

Esta Comissão Permanente acompanha o parecer do Relator Vereador Aderval da Rocha Ferreira Filho, visto que, o Relator de forma justificada manifestou em seu parecer as razões pertinentes e relevantes que levaram a ser **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do tramite processual legislativo do projeto de lei em análise.

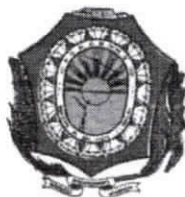
Boa Vista, 18 de novembro de 2020.


Aderval da Rocha Ferreira Filho

Presidente


José Francisco Lopes Albuquerque

Vice - Presidente



ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

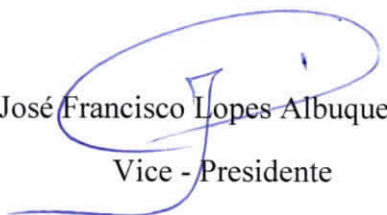
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

ATA DA COMISSÃO PERMANENTE

AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE, NO GABINETE DO VEREADOR ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO, NA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES NOMEADOS PARA ESTA COMISSÃO, HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIÇÃO O PARECER DO **PROJETO DE LEI Nº 594, DE 09 DE MARÇO DE 2020**, DE AUTORIA DO VEREADOR ÍTALO OTÁVIO, QUE DISPÕE SOBRE: **“INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO FEMINICÍDIO”**. COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, FOI VOTADO **FAVORÁVEL**, E NÃO TENDO MAIS NADA A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADOS OS TRABALHOS, E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA EM CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA. CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, 18 DE NOVEMBRO DE 2020.


Aderval da Rocha Ferreira Filho

Presidente


José Francisco Lopes Albuquerque

Vice - Presidente

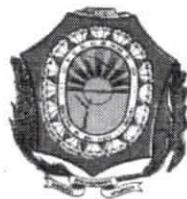


Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Economia, Finanças e Orçamento

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Economia, Finanças e
Orçamento, para emitir PARECE.

Em 30/11/2020.

Presidente



ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DO RELATOR

A proposição do **projeto de lei n º 594, de 09 de março de 2020, de autoria do Vereador Ítalo Otávio**, que dispõe sobre: **“Institui o Dia Municipal de Combate ao Feminicídio”**, foi encaminhada para análise e deliberação desta Comissão de Educação, Cultura e Esporte desta casa legislativa, em razão do previsto no referido art. 82 do Regimento Interno.

De antemão verifica-se que a Procuradoria Legislativa e a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, desta casa legislativa concluíram pela constitucionalidade e legalidade da proposição, sendo favoráveis ao prosseguimento do trâmite legislativo do presente projeto.

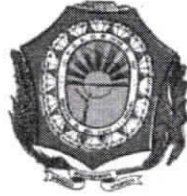
A proposição visa inclusão de data comemorativa no calendário oficial do município de Boa Vista, visando o combate ao feminicídio, de forma informativa e educativa à sociedade em geral.

Naquilo que compete ao relator desta comissão, não vejo óbice ao prosseguimento do trâmite legislativo, razão pela qual, salvo melhor juízo, manifesto-me **FAVORÁVEL** ao seu prosseguimento.

Boa Vista, 03 de dezembro de 2020.


Aderval da Rocha Ferreira Filho

Vereador - Relator



ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE

Nos termos do art. 82, do Regimento Interno desta casa legislativa municipal, passamos a emitir o parecer desta Comissão Permanente, sobre o **projeto de lei n ° 594, de 09 de março de 2020, de autoria do Vereador Ítalo Otávio**, que dispõe sobre: **“Institui o Dia Municipal de Combate ao Feminicídio”**.

Esta Comissão Permanente acompanha o parecer do Relator Vereador Aderval da Rocha Ferreira Filho, visto que, o Relator de forma justificada manifestou em seu parecer as razões pertinentes e relevantes que levaram a ser **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do tramite processual legislativo do projeto de lei em análise.

Boa Vista, 03 de dezembro de 2020.


Aderval da Rocha Ferreira Filho

Presidente

José Francisco Lopes Albuquerque

Vice - Presidente



ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

ATA DA COMISSÃO PERMANENTE

AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, NO GABINETE DO VEREADOR ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO, NA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES NOMEADOS PARA ESTA COMISSÃO, HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIÇÃO O PARECER DO **PROJETO DE LEI Nº 594, DE 09 DE MARÇO DE 2020**, DE AUTORIA DO VEREADOR ÍTALO OTÁVIO, QUE DISPÕE SOBRE: **“INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO FEMINICÍDIO”**. COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, FOI VOTADO **FAVORÁVEL**, E NÃO TENDO MAIS NADA A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADOS OS TRABALHOS, E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA EM CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA. CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, 03 DE DEZEMBRO DE 2020.


Aderval da Rocha Ferreira Filho

Presidente

José Francisco Lopes Albuquerque

Vice - Presidente

Matéria : PROJETO DE LEI Nº 594/2020
Autoria : Ítalo Otávio



Ementa : DISPÕE SOBRE: INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO FEMINICÍDIO.

Reunião : 3ª Reunião Ordinária - 1º Período/2021

Data : 13/01/2021 - 12:26:43 às 12:28:20

Tipo : Nominal

Turno : Único

Quorum : Maioria Simples

Condição : Maioria Simples

Total de Presentes 19 Vereadores

N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
42	Adnan Lima	PMB	Sim	12:26:48
24	Albuquerque	REDE	Sim	12:27:02
2	Aline Rezende	PRTB	Não Votou	
46	Dr Ilderson	PTB	Sim	12:26:54
6	Gabriel Mota	PV	Sim	12:26:59
27	Genilson Costa	SD	Presidente	
45	Gildean Gari	PP	Sim	12:27:02
49	Guarda Jullierre Pablo	PSL	Sim	12:27:12
29	Idazio da Perfil	MDB	Não Votou	
30	Ítalo Otávio	REPUBLIC	Sim	12:26:47
48	Juliana Garcia	PSD	Sim	12:26:58
8	Júlio Medeiros	PTN	Não Votou	
47	Kleber Siqueira	SD	Sim	12:27:17
50	Leonel Oliveira	SD	Sim	12:26:51
16	Manoel Neves	PRB	Sim	12:27:18
52	Melquisedek	PSL	Não Votou	
43	Nilson Bispo	PSC	Sim	12:27:02
53	Regiane Matos	MDB	Não Votou	
54	Ruan Kenobby	PV	Sim	12:26:52
19	Sandro Baré	PP	Sim	12:26:52
22	Thiago Fogaça	PTC	Sim	12:26:52
51	Tuti Lopes	PL	Sim	12:26:56
36	Vavá do Thianguá	PSD	Sim	12:26:47

Totais da Votação : SIM NÃO
17 0

TOTAL
17

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Genilson Costa
1º Vice Presidente: Juliana Garcia
2º Vice Presidente: Dr Ilderson
2º Secretário: Albuquerque
3º Secretário: Vavá do Thianguá



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 594, DE 03 DE MARÇO DE 2020.
AUTORIA: PODER LEGISLATIVO – VER. ÍTALO OTÁVIO.

**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE
COMBATE AO FEMINICÍDIO.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituído Dia Municipal de Combate ao Feminicídio, a ser comemorado no dia 25 de novembro, sendo incluído no calendário oficial do Município.

Art. 2º. Promover campanhas, debates, seminários, palestras e outras atividades, pela sociedade civil organizada para conscientizar a população sobre a importância do combate ao Feminicídio, na forma tentada ou consumada, e demais formas de violência contra a mulher.

Art. 3º. Na data, e na preparação de sua celebração, os entes federados deverão, em consonância com a vigente política nacional de combate à violência contra a mulher, fortalecer as ações para:

- I–difundir de informações sobre o combate ao feminicídio;
- II–promover eventos para o debate público sobre a política nacional de combate à violência contra a mulher;
- III–difundir boas práticas de conscientização, prevenção e combate ao feminicídio;
- IV–mobilizar a comunidade para a participação nas ações de prevenção e enfrentamento ao feminicídio;
- V–divulgar de iniciativas, ações e campanhas de combate ao feminicídio e violência contra a mulher.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 13 de janeiro de 2021.


GENILSON COSTA E SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



"BRASIL - DO CABURÁ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício nº 018/2021/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 13 de janeiro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor,
ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO
Prefeito do Município de Boa Vista.

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº 594/2020, de 09 de março de 2020.

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminho o Autógrafo do Projeto de Lei nº 594/2020, de 09 de março de 2020, de autoria do Poder Legislativo, que dispõe sobre: "INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO FEMINICÍDIO".

Informo ainda o envio do referido Autógrafo para o e-mail proadlboavista@gmail.com.

Atenciosamente,

GENILSON COSTA E SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

Gracely
13/01/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA E LEGISLATIVA
"BRASIL: DO CABURAI AO CHUI"



OFÍCIO Nº 5990/2021 – PGM/PROADL

NUP: 9.039520/2021

Boa Vista, 04 de março de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
GENILSON COSTA E SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.
NESTA/
Assunto: Envio de números de leis para promulgação.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, e em atendimento ao Ofício nº 032/2021/SGL/CMBV, de 03 de março de 2021, seguem abaixo os números de leis solicitado para sanção e publicação.

PL Nº	LEI Nº
594/2020 - Legislativo	2.130
573/2020 - Legislativo	2.134
626/2020 - Legislativo	2.135

Atenciosamente,

Renata C. de Melo Delgado R. Fonseca
Procuradora do Município
Procuradoria Administrativa e Legislativa

Recebido em 05/03/21

Às 05:29 horas

Por: Bruna Regueira





**"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**



Ofício nº 040/2021/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 11 de março de 2021.

A Sua Senhoria o Senhor,
LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Assunto: Para Publicação da Lei Promulgada Nº 2.130/2021.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, encaminho a Lei n.º 2.130, de 04 de março de 2021, para publicação no Diário Oficial do Município de Boa Vista.

Informo ainda o envio da referida Lei para o e-mail diario@boavista.rr.gov.br.

Atenciosamente,


GENILSON COSTA E SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



LEI Nº 2.130, DE 04 DE MARÇO DE 2021

**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE
COMBATE AO FEMINICÍDIO.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituído Dia Municipal de Combate ao Feminicídio, a ser comemorado no dia 25 de novembro, sendo incluído no calendário oficial do Município.

Art. 2º. Promover campanhas, debates, seminários, palestras e outras atividades, pela sociedade civil organizada para conscientizar a população sobre a importância do combate ao Feminicídio, na forma tentada ou consumada, e demais formas de violência contra a mulher.

Art. 3º. Na data, e na preparação de sua celebração, os entes federados deverão, em consonância com a vigente política nacional de combate à violência contra a mulher, fortalecer as ações para:

- I – difundir de informações sobre o combate ao feminicídio;
- II – promover eventos para o debate público sobre a política nacional de combate à violência contra a mulher;
- III – difundir boas práticas de conscientização, prevenção e combate ao feminicídio;
- IV – mobilizar a comunidade para a participação nas ações de prevenção e enfrentamento ao feminicídio;
- V – divulgar de iniciativas, ações e campanhas de combate ao feminicídio e violência contra a mulher.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 04 de março de 2021.

GENILSON COSTA E SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

Av. Ene Garcês, 1264 – São Francisco – Boa Vista – RR – CEP: 69.301-160

Palácio João Evangelista Pereira de Melo

email: dalembov@hotmail.com Telefone: 3621-2859



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



LEI Nº 2.130, DE 04 DE MARÇO DE 2021

**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE
COMBATE AO FEMINICÍDIO.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituído Dia Municipal de Combate ao Feminicídio, a ser comemorado no dia 25 de novembro, sendo incluído no calendário oficial do Município.

Art. 2º. Promover campanhas, debates, seminários, palestras e outras atividades, pela sociedade civil organizada para conscientizar a população sobre a importância do combate ao Feminicídio, na forma tentada ou consumada, e demais formas de violência contra a mulher.

Art. 3º. Na data, e na preparação de sua celebração, os entes federados deverão, em consonância com a vigente política nacional de combate à violência contra a mulher, fortalecer as ações para:

- I – difundir de informações sobre o combate ao feminicídio;
- II – promover eventos para o debate público sobre a política nacional de combate à violência contra a mulher;
- III – difundir boas práticas de conscientização, prevenção e combate ao feminicídio;
- IV – mobilizar a comunidade para a participação nas ações de prevenção e enfrentamento ao feminicídio;
- V – divulgar de iniciativas, ações e campanhas de combate ao feminicídio e violência contra a mulher.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 04 de março de 2021.

GENILSON COSTA E SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

Av. Ene Garcês, 1264 – São Francisco – Boa Vista – RR – CEP: 69.301-160

Palácio João Evangelista Pereira de Melo

email: dalcmbv@hotmail.com Telefone: 3621-2859



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício nº 040/2021/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 11 de março de 2021.

A Sua Senhoria o Senhor,
LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Assunto: Para Publicação da Lei Promulgada Nº 2.130/2021.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, encaminho a Lei n.º 2.130, de 04 de março de 2021, para publicação no Diário Oficial do Município de Boa Vista.

Informo ainda o envio da referida Lei para o e-mail diario@boavista.rr.gov.br.

Atenciosamente,


GENILSON COSTA E SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

RE: Leis Promulgadas para Publicação - Segue o Ofício anexo à cada lei

Secretaria Geral Legislativa SGL <dalcmbv@hotmail.com>

Qui, 11/03/2021 12:00

Para: Diario Oficial <diario@boavista.rr.gov.br>

 3 anexos (264 KB)

AUTOGRAFO - Lei n.º 2.130-2021 - PL N.º 594-2020.docx; AUTOGRAFO - Lei n.º 2.134-2021 - PL N.º 573-2020.docx;
AUTOGRAFO - Lei n.º 2.135-2021 - PL N.º 626-2020.docx;

Seguem mídias word.

Att,

Ismael

De: Diario Oficial <diario@boavista.rr.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 11 de março de 2021 11:58

Para: Secretaria Geral Legislativa SGL <dalcmbv@hotmail.com>

Assunto: Re: Leis Promulgadas para Publicação - Segue o Ofício anexo à cada lei

Recebido porem falta word dos anexos

De: "Secretaria Geral Legislativa SGL" <dalcmbv@hotmail.com>

Para: "Diario Oficial" <diario@boavista.rr.gov.br>

Itens enviados: Quinta-feira, 11 de Março de 2021 11:25:47

Assunto: Leis Promulgadas para Publicação - Segue o Ofício anexo à cada lei

Seguem Leis Promulgadas para Publicação - Ofício anexo à cada lei.

Por favor, confirmar o recebimento.

Ismael Teixeira
SGL/CMBV
99129-0266



trato Administrativo n.º 070/2021-SEDC.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no D.O.M.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor, em 10 de Março de 2021.

Sabrina Amaro Tricot
Secretária Executiva de Defesa do Consumidor - SEDC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 002122/2021 - SEDC

ESPÉCIE: Contrato Administrativo nº 0070/PROCON/AT/2021/SEDC

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.º 027/2020/SM-GES/PMBV

OBJETO: Aquisição de Material Consumo "açúcar, café, água mineral", para atender as necessidades da Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor-SEDC, conforme especificado no Termo de Referência do Edital para licitação, ref. ao LOTE I.

VALOR: O valor total do presente contrato é de R\$ 8.553,00 (Oito mil, quinhentos e cinquenta e três reais), referente ao LOTE I.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da SEDC: Unidade Orçamentária: 03 02, Funcional Programática: 04.122.0008.2.014; Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00, Fonte de Recurso: PRÓPRIO, conforme SAD e Declaração de Reserva, no valor de R\$ 8.553,00 (Oito mil quinhentos e cinquenta e três reais)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA

CONTRATADA: R. C. DE AGUIAR EIRELI - ME

ASSINAM: SABRINA AMARO TRICOT - Secretária Executiva de Defesa do Consumidor, pela contratante, e o Senhor RAIMUNDO CLEOBERTO DE AGUIAR, pela contratada.

VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência até 30/12/2021, contados a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município - DOM.

DATA DA ASSINATURA: 12/03/2021.

Sabrina Amaro Tricot
Secretária Executiva de Defesa do Consumidor - SEDC

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI Nº 2.130, DE 04 DE MARÇO DE 2021

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO FEMINICÍDIO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituído Dia Municipal de Combate ao Feminicídio, a ser comemorado no dia 25 de novembro, sendo incluído no calendário oficial do Município.

Art. 2º. Promover campanhas, debates, seminários, palestras e outras atividades, pela sociedade civil organizada para conscientizar a população sobre a importância do combate ao Feminicídio, na forma tentada ou consumada, e demais formas de violência contra a mulher.

Art. 3º. Na data, e na preparação de sua celebração, os entes federados deverão, em consonância com a

vigente política nacional de combate à violência contra a mulher, fortalecer as ações para:

I - difundir de informações sobre o combate ao feminicídio;

II - promover eventos para o debate público sobre a política nacional de combate à violência contra a mulher;

III - difundir boas práticas de conscientização, prevenção e combate ao feminicídio;

IV - mobilizar a comunidade para a participação nas ações de prevenção e enfrentamento ao feminicídio;

V - divulgar de iniciativas, ações e campanhas de combate ao feminicídio e violência contra a mulher.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 04 de março de 2021.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI Nº 2.134, DE 04 DE MARÇO DE 2021

A PROIBIÇÃO DE EXERCER CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÃO DE CONFIANÇA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA E FUNDAÇÕES PÚBLICAS DA PREFEITURA E DO LEGISLATIVO, PESSOAS QUE TENHAM SIDO CONDENADAS POR SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO POR PRÁTICA DE VIOLÊNCIA CONTRA MULHER PREVISTA NA LEI FEDERAL Nº 11.340/06 - LEI MARIA DA PENHA - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art.1º. É vedado o exercício de cargo comissionado da Administração Pública Municipal direta e indireta, Fundações da Prefeitura e do Legislativo, a pessoa que tenha sido condenada por sentença penal condenatória transitada em julgado pela prática de violência contra mulher prevista na Lei Federal n.º 11.340/06, até que seja comprovado o cumprimento da pena.

Parágrafo Único - Com a entrada em vigor desta Lei, o funcionário/servidor que já estiver respondendo pela prática de violência contra mulher, previsto na Lei Federal n.º 11.340/06, e for condenado em sentença penal transitada em julgado, será imediatamente exonerado do cargo.

Art. 2º. O Poder Executivo e o Poder Legislativo, por meio de seus respectivos órgãos competentes, serão responsáveis pelo que dispõe essa Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 04 de março de 2021.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI Nº 2.135, DE 04 DE MARÇO DE 2021

CRIA A POLÍTICA MUNICIPAL DE CICLOLOGÍSTICA NA CIDADE DE BOA VISTA/RR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.